



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2023/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA LOCAMIL
SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** – **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 02.743.288/0001-10, com sede à Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1121 - Altos, bairro do Sousa, CEP – 66.613-150 em Belém/PA, telefone: **(91) 3355-1727/3204-7118/99195-9953**, email: licitacao@locarautonet.com.br, representada pelo Sr. **José Emílio Houat**, portador do CPF: 122.321.142-87 e da C.I.P. n.º 303 - D CREA/AP, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/17010**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 201-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico nº 055/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme quantidades estimadas e especificações descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 082/GTRAN/2022**, que faz parte integrante deste Contrato.

JOSE EMILIO
HOUAT:122
32114287

Assinado de forma digital por JOSE
EMILIO HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:29:46 -0100'

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 1 de 38



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN PEQUENO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 445 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MENSAL	8	GM CHEVROLET/ ONIX SEDAN TURBO 1.0	R\$ 3.474,47	R\$ 667.098,24
VALOR TOTAL						R\$ 667.098,24

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor mensal de **R\$ 27.795,76** (vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) e o valor total de **R\$ 667.098,24** (seiscentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Transportes-GTRAN** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.);

2.4. Especificação detalhada do objeto:

2.4.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas **no item**

2.1 deste Termo de Contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade,

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO de
Assinado de forma
digital por JOSE
EMILIO
HOUAT:122321142
87
Dados: 2023.03.08
18:30:02 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT;

2.4.1.1. Os veículos obrigatoriamente deverão ser novos (**zero quilômetro**), nas cores **branco ou prata**, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2022/SEMA/MT** e anexos;

2.4.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos devidamente adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se disponível no site do Governo do Estado de Mato Grosso no link: <http://www3.mt.gov.br/sala-de-imprensa/manual-da-marca/>);

2.4.1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o **reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima**, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**.

2.4.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, encaminhar a empresa **CONTRATADA** os layouts dos adesivos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.

2.4.3. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

2.4.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Fornecimento;

2.4.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

2.4.6. Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente pela **CONTRATADA**;

2.4.7. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que atingiram **30 (trinta) meses de uso**, ou os veículos que atingirem **70 (setenta) mil quilômetros**, o que

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOUAT:1
287
2023.03.08
18:30:14 -03'00'

Assinado de
forma digital por
JOSE EMILIO
HOUAT:12232114
287
2023.03.08
18:30:14 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

primeiro ocorrer, sem prejuízo das especificações descritas no Termo de Referência nº 082/GTRAN/2022, bem como neste Termo de Contrato;

2.4.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

2.4.9. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

2.4.10. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

2.4.11. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo enviar justificativa técnica por e-mail à Gerencia de Transportes por qualquer extrapolação do prazo acima estabelecido;

2.4.12. A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva caso tecnicamente seja necessário, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

2.4.13. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);

2.4.14. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a **CONTRATANTE** estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287

Assinado de forma digital por
JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:30:26
-03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.15. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

2.4.16. As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**;

2.4.17. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

2.4.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia);

2.4.19. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Fiscal do contrato;

2.4.20. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** obrigatoriamente acompanhada por representante da **CONTRATANTE**. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela **CONTRATANTE**, será elaborado relatório técnico com apresentação pela **CONTRATADA** de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela **CONTRATANTE**, se deferido;

2.4.21. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura;

2.4.22. Do monitoramento dos veículos:

JOSE
EMILIO
HOUAT: 1223211
4287
1223211
4287
Assinado de
forma digital
por JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287
Dados:
2023.03.08
18:30:43 -03'00'

Página 5 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.22.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinada pela **CONTRATANTE**, se faz imprescindível que todos os veículos quando **disponibilizados pela CONTRATADA, estejam equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE);**

2.4.22.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da **CONTRATADA;**

2.4.22.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais da **CONTRATANTE**, que irão operar o sistema, bem como para os servidores que forem indicados por ela;

2.4.22.4. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

2.4.22.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

2.4.22.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

2.4.22.7. A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Transporte, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados, sendo que a mesma deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação do sistema;

2.4.22.8. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS;
- b) Tecnologia de Localização GPS;
- c) Antena GSM e GPS Interna;
- d) Tensão de Alimentação 9V a 32V;
- e) Temperatura de Operação -20°C até +80°C;
- f) Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de

pânico);

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOAUAT
122321
14287
Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOAUAT
Dados:
2023.03.08
18:30:57 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

g) Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
h) Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
i) Sensor de velocidade e hodômetro;
j) Bateria backup interna;
k) Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.

2.4.22.9. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Contrato:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
b) Cadastramento por grupos de veículos;
c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line;
e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
f) Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
g) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
l) O Sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
o) Ociosidade do veículo;

JOSE
EMILIO
HOUAT:1
2232114
287

Assinado de
forma digital por
JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287
Dados:
2023.03.08
18:31:11 -03'00'

Página 7 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.

2.4.22.10. O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso da **CONTRATANTE** a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;

2.4.22.11. A **CONTRATADA** deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a **CONTRATANTE**, **backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;**

2.4.22.12. Das Penalidades de Trânsito: Em conformidade ao Decreto Estadual nº. 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através de seus Órgãos/Entidades, deverá proceder ao que condizem as penalidades da seguinte forma:

2.4.22.12.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de 2012);

2.4.22.12.2. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a **CONTRATANTE**, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento;

2.4.22.12.3. Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATANTE** deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado;

2.4.22.12.4. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso;

2.4.22.12.5. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOJAT
Página 6 de 31
Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOJAT:122321
14287
Dados:
2023.03.08
18:31:24 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMAC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.22.12.6. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo;

2.4.22.12.7. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo;

2.4.22.12.8. Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar o porquê o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, bem como devolver a notificação à **CONTRATADA**;

2.4.22.12.9. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento a **CONTRATADA** dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o Fiscal do contrato do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de
Página 9 de 3
forma digital por
JOSE EMILIO
HOUAT:12232114
287
232114287
Dados: 2023.03.08
18:31:41 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no **item 3.1.1** fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do período compreendido entre a data final do adimplimento e a do efetivo pagamento;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • 22321142
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
#HOUAT134287
Assinado de
forma digital
por JOSE EMILIO
#HOUAT:1223211
4287
Dados:
2023.03.08
18:31:54 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.11.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 3.12.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;
- 3.13.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados;
- 3.13.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os fornecimentos efetivamente realizados.
- 3.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.15.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.16.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 3.17.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.18.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 3.19.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOAAT:3
14287
2023.03.08
18:32:12 -03'00'

Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOAAT:3
14287
2023.03.08
18:32:12 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a **CONTRATANTE**;

c) **Fiança bancária**, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOUAT
Página 12 de 36
122321
14287

Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOUAT:122321
14287
Dados:
2023.03.08
18:32:29 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.3. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e abranger um período de **mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017 e alterações posteriores;

4.4. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

4.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão;

4.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data em que for notificada;

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.9. Será considerada extinta a garantia:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287

Assinado de forma digital
por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:32:49
-03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

4.9.2. No prazo de **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006, 2013, 2018, 2020, 2023, 2104, 2111, 2118, 2352, 2440, 2563, 2580, 3118, 4319
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 1.704.0000, 1.708.0000, 1.709.0000, 1.749.0000, 1.759.0000, 1.759.0001, 1.759.0196, 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000; 2.759.0000; 2.759.0001

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:33:03 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindirará o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOUAT
:12232
114287
Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOUAT:122321
14287
Dados:
2023.03.08
18:33:16 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

6.5.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **GERÊNCIA DE TRANSPORTES-GTRAN** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos, Horários de Entrega e Local:

7.4.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em no máximo 90 (noventa) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

7.4.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HOUAT:122321
14287

Assinado de forma digital
Página 05 de 10
Assinado por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08
18:33:34 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.4.3. Os veículos deverão ser entregues na **Gerência de Transportes – GTRAN-SEMA**, de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08h:00 às 11h:30 horas e das 13h:30 às 17h:00 horas;

7.4.4. O local da entrega será na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Rua C Esquina com rua F, centro Político Administrativo, Cuiabá e/ ou Várzea Grande-MT, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço.

7.5. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.5.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 10 (dez) dias**, conforme modelos constantes no **Anexo I e II** deste Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela **GERÊNCIA DE TRANSPORTES – GTRAN** da **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

8.2. Metodologia de Acompanhamento:

8.2.1. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES**;

8.2.1.1. O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo à Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOUAT
14287
Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOUAT
14287
Página 17 de 34
HOUAT:122321
Dados:
2023.03.08
18:33:48 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela **GERÊNCIA DE TRANSPORTES-GTRAN da CONTRATANTE**;

9.2. Designar um preposto da **CONTRATADA** que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço;

9.3. A **CONTRATADA** manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.4. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

9.5. A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

9.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **CONTRATANTE**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOUAT:12
232114287

Assinado de
forma digital por
JOSE EMILIO
HOUAT:12232114
287
Dados: 2023.03.08
18:34:04 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

g) Encaminhar à Fiscalização da **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

h) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **CONTRATANTE**, além da segurança dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

i) Garantir que os empregados se reportem sempre à **CONTRATADA**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

j) Administrar todo e qualquer assunto relativo ao contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;

9.8. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

9.10. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente termo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

9.11. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação por escrito;

JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287

Assinado de forma digital por
JOSE EMILIO HOUAT em 20
09/03/2023 às 18:34:19
Dados: 2023.03.08 18:34:19
-03'00'

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.12. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa;

9.13. A assinatura do contrato não implicará à **CONTRATANTE** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

9.14. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

9.17. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;

9.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.19. Manter comunicação frequente com a **CONTRATANTE**, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

9.20. Informar à **CONTRATANTE** todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento;

JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287

Assinado de forma digital
por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:34:33
-03'00"

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.21. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

9.22. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.23. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**;

9.24. A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Atender as solicitações de informações da **CONTRATANTE** no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

9.29. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO;

JOSE EMILIO
HOUAT:1223
2114287
Assinado de forma digital por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:34:48 -03'00'
Página 21 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.30. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia;

9.31. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta contratação, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço;

9.32. Seguro total, conforme a seguir:

9.32.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) Reais;

9.32.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

9.32.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

9.33. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro;

9.34. Renovar os veículos locados conforme regra instituída no item **2.4.7.** deste contrato e de acordo com o **Termo de Referência nº 082/GTRAN/2022;**

9.35. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

9.36. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

9.37. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logotipos de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.000-911
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HOJAT:122321
14287

Assinado de forma digital
por JOSE EMILIO
Dados: 2023.03.08
18:35:04 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.38. Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos, bem como, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.39. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

9.40. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

9.41. Apresentar a relação dos veículos, **em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação**, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (odômetro), tipo de combustível, código renavam e chassi dos veículos;

9.42. Manter junto ao Fiscal do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

9.43. Em havendo renovação dos contratos firmados a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos que atingiram 30 (trinta) meses de uso, bem como aqueles que registraram 70.000 km rodados, por veículos novos, zero km;

9.44. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo definido em anexo, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da Administração Pública Estadual, componentes do contrato reveladas à **CONTRATADA** em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa da **CONTRATANTE**;

9.45. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

9.46. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de odômetro;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO

HOUAT:122
32114287

Assinado digitalmente por JOSE EMILIO HOUAT em 09/03/2023 às 18:35:24 -0700
Dados: 2023.03.08 18:35:24 -0700



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.47. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.48. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa **CONTRATADA**, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado;

9.48.1. Esta exigência deverá ser observada também para os veículos reservas.

9.49. Para todos os lotes, a cada 10 (dez) veículos contratados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) veículo de mesma especificação, como reserva, para atender qualquer eventualidade pertinente à prestação de serviços;

9.50. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvida quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional;

9.51. É expressamente vedado à **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do contrato;

9.52. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados, à Gerência de Transportes conforme definições estabelecidas pela mesma;

9.53. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, e Decretos Estaduais nº 840/2017 e 2.067/2009;

9.54. A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOAT:122
32114287
Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:35:40 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.55. No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém **programa de integridade**, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

9.56. Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

9.56.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato, a contar do término do prazo de 180 dias, conforme art. 6º da citada lei;

9.56.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.56.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

9.56.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.57. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

JOSE EMILIO
HOUAT:122
32114287

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:36:00 -03'00'
Página 25 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da **CONTRATANTE**, Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que atinentes ao objeto da contratação;

10.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

10.6. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;

10.6.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.

10.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

10.9. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento;

10.9.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

10.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HOUAT:122
32114287

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:36:19 -03'00'
Página 26 de 38



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.11. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

10.12. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada, sendo que o tipo de combustível será escolhido de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**;

10.13. Avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** antes da eventual devolução do veículo, com exceção das contratações por diária;

10.14. Novas substituições da **CONTRATANTE** somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo;

10.15. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seu órgão, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

10.15.1. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

10.15.2. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado **no Art. 11** e seus parágrafos do Decreto Estadual nº. 2.067/2009;

10.15.3. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados.

10.16. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste termo;

10.17. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexos ao Decreto Estadual nº. 2.067/2009;

10.18. Fornecer à **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
Pereira
20 de 08
HOUAT:12
232114287



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.19. Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário;

10.19.1. Em eventuais substituições de veículos por veículos reservas, fica a cargo da **CONTRATANTE** a retirada e/ou bloqueio do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade;

10.20. O Estado somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- a) Reparo de pneus (furos e válvulas);
- b) Lavagem Simples;
- c) Abastecimento de combustíveis;
- d) Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa

CONTRATADA, apenas nos equipamentos/acessórios instalados pela CONTRATANTE;

10.21. Quando ocorrer avarias e sinistros, o Estado obriga-se a:

10.21.1. Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial;

10.21.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente;

10.21.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

10.22. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Pericial;

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:36:53 -03'00'

Página 28 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento dos veículos, que deverão ser entregues de forma única, o qual não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias úteis do recebimento da Ordem de serviço do órgão **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

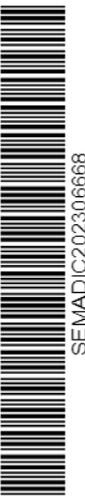
JOSE EMILIO
HOUAT:122
32114287

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:37:12 -03'00'
Página 29 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato, recebimento da ordem de serviço, quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o objeto contratado, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

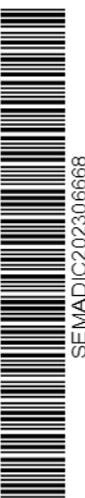
III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOJAT: 3
1223211
4287
Assinado de
forma digital
por JOSE EMILIO
HOJAT:1223211
4287
Dados:
2023.03.08
18:37:39 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

13.7. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

13.8. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

13.9. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ordem de fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma de lei;

13.10. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, seus dados, serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial da multa;

13.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

13.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE
EMILIO
HOJAT
1223211
4287

Assinado de
forma digital
por JOSE
EMILIO
HOJAT:1223211
14287
Dados:
2023.03.08
18:37:56 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Manter veículos que atingirem mais de 70.000 (setenta mil) quilômetros	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
11	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
12	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá - Mato Grosso
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO Assinado de forma digital por JOSE EMILIO
HQUAT:122.32114287
32114287 Dados: 2023.03.08 18:38:14 -03'00'



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	1	Por ocorrência e por hora
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
15	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas , os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;	4	Por ocorrência.
16	Manter garagem e instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
17	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá, Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO Assinado de forma digital por JOSE EMILIO
HOUAT-1223-2114287 HOUAT:12232114287
18:38:44 -03'00' Página 33 de 38



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-918 • Cuiabá - Mato Grosso
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HOJAT:122
32114287
Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOJAT:122 32114287
Dados: 2023.03.08 18:39:05 -03'00' Página 34 de 38



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78204-900 - Fone: (65) 3613-7313 • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

JOSE EMILIO
HQUAT-12232-114287

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO
Dados: 2023.03.08 18:40:02 -03'00'

Página 35 de 38



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

JOSE EMILIO
HOUAT:1223211
4287
José Emílio Houat
Representante da Contratada

Assinado de forma digital
por JOSE EMILIO
HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:40:21
-03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Página 36 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente a Ordem de fornecimento supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.

JOSE
EMILIO
HOUAT:122
32114287

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:40:57 -03'00'

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 37 de 38



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<p>-----</p> <p>Nome:</p> <p>Matrícula:</p>	<p>-----</p> <p>Nome:</p> <p>Matrícula:</p>

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.

JOSE
EMILIO
HOUAT:12
232114287

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO HOUAT:12232114287
Dados: 2023.03.08 18:41:22 -03'00'

Página 38 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por DELMA CHRISTIANY PINTO PEREIRA - testemunha / GECON - 09/03/2023 às 11:58:34, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 09/03/2023 às 13:05:07 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente / GSAE - 09/03/2023 às 16:41:57.
Documento Nº: 7409717-719 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7409717-719>



SEMADIC202306668

SIGA